



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO EXECUTIVO Nº 104/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.338 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada a “Lei n.º 2.338 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes, por entidades e empresas e dá outras providências”, por intermédio da instituição do “Programa Adote uma Praça” no município de Delfinópolis-MG, que deve ser desenvolvido com a participação de pessoas jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto aprovado pelo Município.

§1º - Para efeito deste Decreto, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos, os parques esportivos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Delfinópolis colocados ao uso da comunidade.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça:

I - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

- III - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização de logradouros públicos com conseqüente aumento de segurança;
- IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;
- V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município;
- VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbanos e promoção de qualidade de vida;

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I Dos termos de cooperação

Art. 3º - Os termos de cooperação devem ser celebrados entre a Prefeitura de Delfinópolis-MG por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos e a pessoa jurídica de forma individual, atendidos o interesse público e as disposições deste Decreto.

§1º - Podem ser objeto do termo de cooperação ou termos de cooperação, benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, lixeiras, parques infantis, pontos turísticos e, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§2º - Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 4º - O prazo de vigência dos convênios ou termos de cooperação é de até 2 anos, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Seção II

Do Procedimento para formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º - Os interessados em celebrar Termo de Cooperação devem protocolar a solicitação, encaminhando na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar, nos termos indicados no chamamento público e edital publicados no site da Prefeitura Municipal;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;

III - período de vigência do Termo de Cooperação;

§1º - O requerimento deve ser instruído com:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; cópia do contrato social ou estatuto, com clara informação referente ao seu representante legal e o ramo da empresa e inscrição municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

§2º - Após as considerações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos, os interessados devem apresentar, caso solicitado, projeto executivo, cronogramas, ART do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes;

Art. 6º - Recebido o requerimento, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º - No prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta ou Termo de Cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da celebração.

§1º - Será aberto prazo de 05 dias úteis, contados da data da referida publicação, para que eventuais proponentes possam impugnar com relação ao descumprimento dos requisitos do presente Decreto.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 8º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§1º - Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo de Cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 9º - Após a celebração, o Termo de Cooperação deve ser publicado, na íntegra no site da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo o prazo de vigência do Termo de Cooperação, não haverá revogação automaticamente, devendo a documentação ser renovada e a finalidade da cooperação avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos antes da estipulação de novo prazo.

§2º - Os termos de adoção devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Seção III Das Modalidades

Art. 10 - O Termo de Cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I - cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção.

II - cooperação com responsabilidade pela implantação e substituição de mobiliário urbano.

III - cooperação com responsabilidade pela manutenção da jardinagem abrangendo plantio, limpeza e manutenção, conforme plano de arborização.

IV - cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I, II e III deste artigo que devem ser executadas conjuntamente.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§1º - As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, plantio conforme plano de arborização, esportivas, culturais ou sociais.

§2º - Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano os bancos, lixeiras, floreiras, pergolados, golas de árvores, mesas e entre outros equipamentos.

CAPÍTULO III DAS MENSAGENS INDICATIVAS E DA PUBLICIDADE

Art. 11 - Os interessados que firmarem Termo de Cooperação na forma deste Decreto recebem o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, e autorização de instalação de placas publicitárias nos termos a seguir delimitados.

§1º - A instalação das placas publicitárias de que trata este artigo devem ser instaladas buscando não obstruir a visão dos motoristas ao trânsito local evitando possíveis acidentes. O mesmo tratamento deve ser realizado em ciclovias e calçadas com passagem de pedestres.

§2º - A instalação de placas deve seguir as seguintes especificações:

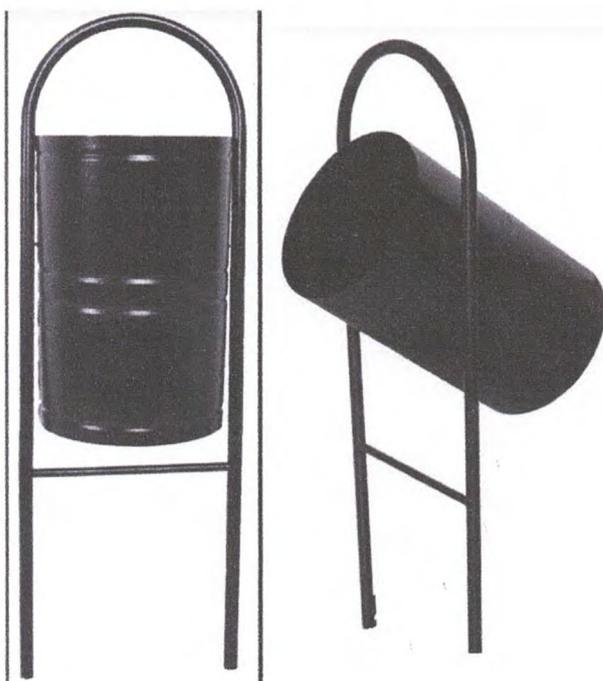
- a) Canteiros centrais ou laterais, para cada 350 m, 1 (uma) placa de 0,57 x 0,70m, limitadas ao máximo em 2 (duas) placas por setor adotado;
- b) Rotatórias de pequeno e médio porte, autorização para colocação de 01 placa de 0,57 x 0,70m;
- c) Rotatórias maiores que 1.500m², autorização para colocação de 01 placa de 0,57 x 0,70m;
- d) Identificação das placas serão em chapa galvanizada de 2,0 mm, trata com fundo antioxidante;
- e) A estrutura de fixação da placa será um tubo de ferro galvanizado de diâmetro de 2", na cor prata original;
- f) As medidas das placas de identificação e para a fixação com relação à distância do solo de ambas, conforme croqui anexo;
- g) A fixação das placas à estrutura será feita com argolas ou similares;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG



§3º - A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§4º - Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade do cooperador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§5º - É proibida a veiculação de marca, logomarca ou nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Decreto.

§6º - É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§7º - O particular somente poderá instalar as placas de identificação após o início das benfeitorias objeto da cooperação.

§8º - Nos casos de rescisão do termo de cooperação, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 5 dias úteis, sem causar danos ao espaço público.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOS E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 12 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos e deveres relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros.

Art. 13 - É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal na forma da legislação específica vigente.

Art. 14 - O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permaneçam na integral posse e propriedade do Município de Delfinópolis.

§1º - Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§2º - A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

§3º - As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este Decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 15 - O termo de cooperação pode ser rescindido:

I- por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias;

II- pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16 - Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e sua execução, a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos deve aplicar as seguintes sanções cabíveis:

I - advertência;

II - rescisão do termo de cooperação;

§1º - Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 15 dias úteis para que o cooperador regularize a situação que gerou a referida pena.

§2º - Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperados tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§3º - Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperador pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto deste decreto com o Município de Delfinópolis pelo prazo de 12 meses.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 17 - A celebração do termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e da ação fiscalizadora.

Art. 18 - Compete à Procuradora Municipal dirimir dúvidas acerca da aplicação deste Decreto, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 19 - Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

Art. 20 - O Anexo I fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 05 de agosto de 2025

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

LEI MUNICIPAL N.º 2.338 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO N.º 104 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O Município de Delfinópolis, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos, XXXXXXXX, com domicílio profissional à Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, Centro, Delfinópolis-MG, CEP 37.910-000, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX, com sede à XXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXX, seu sócio administrador, na forma de seu contrato social, doravante denominada EMPRESA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.338 de 27 de outubro de 2017, Decreto Municipal n.º 104 de 04 de agosto de 2025, que institui neste município o Programa “ Adote uma praça”, pelo presente ajustará o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA assume o compromisso de proceder à benfeitoria e ou conservação da XXX conforme modalidade XXX, nos termos do art. 10 do Decreto Executivo n.º 104/2025, de 04 de agosto de 2025 à contar desta data, pelo prazo de 24 meses conforme projeto aprovado, que tem por objeto: XXXXXXXX.

§1º - O presente termo terá o prazo de validade de 24 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado por igual período, subsequentemente havendo interesse das partes.

§2º - A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de cooperação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos.

§3º - Entende-se por conservação:

- a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

- b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;
- c) pequenos reparos e pintura nos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas).
- d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes da conservação, objeto deste termo de cooperação ocorrerão por conta exclusiva da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou mão de obra terceirizada, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA poderá solicitar auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa “Adote uma Praça”, para a realização de serviços de maior parte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula, I, deste termo de cooperação, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos.

§1º - Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

§2º - Tratando o objeto deste termo de cooperação de realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto e, ainda, por infrações ambientais.

CLÁUSULA QUARTA

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto da análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA

A EMPRESA parceira poderá promover a confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa indicativa da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes do Decreto n.º xxxx, que deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA

Os contratos da EMPRESA para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer das partes poderá livremente rescindir o presente termo de cooperação, bastando que comunique à outra por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

§1º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de cooperação, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da Lei Municipal e do Decreto xxx ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo de cooperação, pelo MUNICÍPIO, sem direito a EMPRESA parceira a qualquer tipo de indenização.

§2º - O presente termo de cooperação poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a EMPRESA qualquer tipo de indenização.

§3º - Encerrado o termo de cooperação, as melhorias decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, serem retiradas pelo parceiro, no prazo de 05 dias úteis.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

CLÁUSULA OITAVA

Poderão as EMPRESAS parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a EMPRESA parceira informar ao MUNICÍPIO o nome e o RG da pessoa contratada.

§1º - Os zeladores deverão ser contratados pelas EMPRESAS parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Delfinópolis, assumindo a EMPRESA todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

§2º - Tendo em vista o poder de polícia administrativo do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo de cooperação, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a EMPRESA parceira assume a total responsabilidade dos encargos fiscais trabalhistas relativos à contratações havidas.

CLÁUSULA NONA

Para todas as questões oriundas deste termo de cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Cássia-MG.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor,, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Delfinópolis-MG, 05 de agosto de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

5